



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.363, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.133, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5133, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a política municipal de esporte e lazer, estabelecendo ações específicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 13.(...)*

*§ 4º Também poderá ser autorizado o benefício na forma de "ressarcimento das despesas", devendo ser atendidos todos os requisitos descritos na presente Seção, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de apresentação prévia de requerimento, para análise pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*

*§ 5º Na hipótese de "ressarcimento de despesas" de que trata o § 4º, acima, o atleta/equipe, após ter seu requerimento deferido, executará as despesas com recursos próprios, solicitando posterior ressarcimento.*

*Art. 18. (...)*

*§ 3º Na hipótese de haver opção pelo "ressarcimento de despesas" de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 13 desta Lei, o beneficiário deverá apresentar os documentos hábeis à comprovação das despesas na forma e prazo descritos no caput deste artigo, sendo que, no caso de não serem atendidos os requisitos de validade exigidos pela SMEL, as despesas executadas não serão ressarcidas.*

*Art. 19. O valor do auxílio financeiro de que trata a presente sessão ficará limitado à R\$ 1.000,00 (mil reais) por atleta, para competições no território nacional, e R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atleta, para competições internacionais, sendo que, nos casos de esportes coletivos, o valor máximo levará em consideração o valor individual por atleta integrante da equipe, considerado o número mínimo de atletas a serem obrigatoriamente inscritos na competição."*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão executadas às custas da seguinte dotação orçamentária: 02.007.27.811.0020.2023 – Promover e participar de competições oficiais, amadoras e atividades de lazer, Elemento 3.3.90.93.0000 – Indenizações e restituições.



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.363, de 24/08/2022 / Fls.02)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2022.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

**DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo